



**Ministério Públíco da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

Data de instauração: 14/12/2025

Data de chegada: 14/12/2025

Município: Bananeiras

Procedimento nº 001.2025.046147

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

nº 13/PJ - Bananeiras/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, com fundamento nos artigos 129, III, da CF/88, 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual, 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/93 e 37, IV, “d” e 55 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima que noticia suposta irregularidade na eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras/PB, alegando a recondução do Vereador Marcelo Bezerra para um terceiro mandato consecutivo como Presidente da Casa Legislativa. Segundo a denúncia, o parlamentar teria usado de argumentos e persuasão para ser reeleito para o 3º mandato, mesmo após o Supremo Tribunal Federal (STF) ter afastado as reeleições sucessivas;

CONSIDERANDO que os documentos apensados indicam que o Vereador José Marcelo Bezerra da Silva ocupou a Presidência nos biênios de 2023-2024 (primeiro mandato), e foi novamente eleito para o

biênio de 2025-2026 (primeira recondução), além de ter concorrido e sido declarado vencedor para o biênio 2027-2028 (segunda recondução);

CONSIDERANDO que a vedação à reeleição ilimitada para os mesmos cargos das Mesas Diretoras, tanto de Assembleias Legislativas quanto de Câmaras Municipais, foi fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6524, admitindo-se apenas uma única reeleição ou recondução consecutiva dentro da mesma legislatura. O entendimento visa respeitar os princípios republicano e democrático e impedir a perpetuação nos cargos diretivos;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no marco temporal fixado pelo STF na ADI 6524, cuja publicação ocorreu em 6 de abril de 2021, os mandatos encerrados após a referida publicação passam a ser contados para fins do limite de recondução;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a realização das seguintes diligências, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, Resolução CPJ nº 004/2013), a quem incumbe ainda, além de secretariar a investigação, realizar as comunicações ao Centro de Apoio Operacional e as publicações, por cópia afixada e por extrato no Diário Oficial Eletrônico:

I. Publique-se a presente por extrato, na forma do art. 8º, VI, da Resolução CPJ nº 04/2013.

II. Diante do exposto, DETERMINO a expedição de novo ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras para que, no prazo de 30 dias, apresente novos esclarecimentos, considerando os fatos expostos acima, encaminhando as providências adotadas para adequação da irregularidade constatada (terceiro mandato consecutivo).

Bananeiras/PB, data e assinatura inseridas pelo sistema.

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ERIK ALVES em 23/12/2025